

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 157/2003
PARECER CEE/PE Nº 145/2003-CEB

APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2003
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2004

I - RELATÓRIO:

Por intermédio do Ofício nº 825/2003, a Gerente Executiva da Gerência Regional de Educação Recife Norte encaminha a este Conselho o processo do Colégio Marista São Luís, solicitando autorização para funcionamento da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, 1ª à 8ª séries.

O referido processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 45/2003, de 04 de setembro de 2003, ao CEE/PE
- Declarações da Delegacia Regional do MEC, datadas de 02 e de 04 de abril de 1974
- Cópia da Portaria nº 793/1962 do MEC
- Relatório de Visita de Verificação Prévia da GERE Recife Norte, datado de setembro de 2003
- Proposta Pedagógica do Colégio Marista São Luís
- Proposta Pedagógica do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - 1ª à 8ª séries
- Regimento Substitutivo do Colégio Marista São Luís, acompanhado de Ofício ao CEE/PE datado de 31 de outubro de 2003
- Plano de Capacitação dos Professores.

II - ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica do Colégio Marista São Luís que precede a Proposta do Curso de Educação de Jovens e Adultos é um documento abrangente e detalhado que descreve a estrutura pedagógica, administrativa e física da escola no seu todo. O Curso de EJA, cuja solicitação de autorização é objeto do processo em análise, insere-se num conjunto educacional estruturado em nível de excelência e com extensa história de serviços educacionais prestados em Pernambuco. O objetivo fundamental do Curso de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, de 1ª à 8ª séries, a ser implantado no turno noturno, a partir de 2004, é "proporcionar ao cidadão de baixa renda" que não teve acesso à escolaridade na idade própria essa etapa da educação básica. Constitui-se motivação impulsionadora da proposta "proporcionar uma educação aos jovens e adultos carentes fundamentada nos princípios da filosofia marista, formando "bons cidadãos e virtuosos cristãos".

São os seguintes os componentes básicos da proposta:

1. terão acesso ao curso candidatos cuja idade mínima seja superior a 14 anos;
2. o Curso será organizado em dois módulos subdivididos em quatro fases, conforme matriz curricular reproduzida adiante;

3. o Curso será ministrado num período de quatro anos letivos distribuídos em dois módulos. Cada módulo corresponde a duas fases. Cada fase terá um período anual de 200 dias letivos e carga horária de 800 horas, totalizando 3.200 horas nos quatro anos. "A jornada escolar diária funcionará no turno noturno de 2ª a 6ª feira, no horário de 18h30 às 22h30 (4 horas) distribuídos em 5 horas/aula de 48 minutos";
4. "a avaliação da aprendizagem do aluno será de forma contínua, progressiva, abrangente, cumulativa, sistemática e cooperativa". Com base nessa proposição, encontram-se especificados os critérios operacionais da sistemática de avaliação.
5. a matriz curricular está estruturada conforme transcrição do original;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª a 8ª SÉRIE											
Dias Letivos Anuais: 200			Carga Horário Anual: 800h			Dias da Semana: 05			Carga Horária Total: 3.200h		
MÓDULO I - 1ª fase: 1ª e 2ª Série			MÓDULO II - 3ª fase: 5ª e 6ª Série			2ª fase: 3ª e 4ª Série			4ª fase: 7ª e 8ª Série		
Lei Federal 9394/96 - Resolução 1/2000 CNE/CEB Resolução CNE/CEB 2/98 - Resolução 2/99 CEE/PE	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I		CH	MÓDULO II		CH	CH TOTAL		
			1ª FASE 1ª e 2ª série	2ª FASE 3ª e 4ª série		3ª FASE 5ª e 6ª série	4ª FASE 7ª e 8ª série				
		Língua Portuguesa	5	5	10	400	5	5	10	400	800
		Ciências	4	4	8	320	4	4	8	320	640
		Matemática	5	5	10	400	5	5	10	400	800
		História	3	3	6	240	3	3	6	240	480
		Geografia	3	2	5	200	2	2	4	160	360
		Arte	-	1	1	40	-	-	-	-	40
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	1	1	2	80	80
TOTAL			20h/s	20h/s	40h/s	1600h	1600h	20h/s	40h/s	1600h	3200h

Informamos que, em despacho datado de 15/12/2003, fizemos as seguintes exigências:

- 1ª - inclusão na matriz curricular do componente Arte, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 26 da Lei nº 9.394/96;
- 2º - deslocamento da disciplina Inglês para a "parte diversificada" do currículo, conforme estabelece o parágrafo 5º do art. 26 da Lei nº 9.394/96;
- 3º - alteração da "jornada escolar diária", de modo a garantir o cumprimento do que está fixado no art. 4º da Res. CEE/PE nº 02/99.

Tais como foram satisfatoriamente atendidas em 18 de dezembro de 2003, encontrando-se incorporadas ao processo.

Ao processo, estão anexados:

- Planos de Ensino de Português, Matemática, História, Geografia e Ciências para as duas fases do curso
- "Quadro de Professores"
- Cópias reprográficas da documentação acadêmica dos corpos docentes e técnico
- Cópia do Regimento substitutivo, contendo no art. 77, inciso IV, a inserção de Educação de Jovens e Adultos
- Plano de Capacitação dos Professores.

A Secretaria de Educação e Cultura, por intermédio da GERE - Recife Norte, em Parecer da inspeção datada de 30 de setembro de 2003, pronuncia-se favoravelmente à solicitação do interessado.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, nosso voto é favorável à autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - 1ª à 8ª séries - a ser ministrado pelo Colégio Marista São Luís, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 1104 - Graças - Recife/PE.

A presente autorização terá prazo de dois anos, findo o qual a Secretaria de Educação e Cultura procederá à avaliação, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Res. CEE/PE nº 02/99. A renovação da autorização estará condicionada ao cumprimento dos termos da proposta do Curso aprovado por este Conselho.

Dê-se ciência ao interessado e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta